



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão - PP/AL**

Apresentação: 09/08/2023 15:56:09.020 - Mesa

PL n.3842/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Dispõe sobre a dispensa da passagem dos portadores de marca-passo ou de aparelho similar através de portas detetoras de metal ou por dispositivos de segurança com igual finalidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a dispensa da passagem dos portadores de marca-passo ou de aparelho similar através de portas detetoras de metal ou por dispositivos de segurança com igual finalidade.

Art. 2º As pessoas portadoras de marca-passo ou de aparelhos similares estão isentas de serem submetidas à passagem por portas detetoras de metal ou por dispositivos de segurança com igual finalidade mediante a apresentação de comprovante timbrado emitido pelo estabelecimento hospitalar onde foi realizado o implante e assinado e carimbado pelo médico que efetuou o procedimento.

Art. 3º Os estabelecimentos, públicos ou privados, dotados dos equipamentos referidos no art. 2º são obrigados a afixar, de forma bem visível ao público, o seguinte aviso: “Atenção! Dispensada a passagem de portador de marca- passo ou de aparelhos similares mediante apresentação de comprovante dessa condição.”.

Parágrafo único. Na ausência do documento de que trata o este artigo, a inspeção far-se-á mediante detector manual em forma de bastão ou outro meio semelhante, desde que não afete o funcionamento dos aparelhos de que trata esta lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão - PP/AL**

Apresentação: 09/08/2023 15:56:09.020 - Mesa

PL n.3842/2023

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei, em si mesmo, se autojustifica em face dos milhares de portadores de marca-passo em nosso País, que podem ter o funcionamento desse dispositivo afetado pelos sinais emitidos pelas portas magnéticas ou outros dispositivos de segurança análogos.

São patentes as dificuldades por que passam os portadores desses aparelhos e não existe uma lei específica sobre o tema. Locais que usam o dispositivo definem as condições do acesso dessas pessoas por meio de comunicados ou regulamentos internos.

Ressalvo que a radiação pode afetar o funcionamento dos aparelhos, trazendo riscos à saúde. Essas pessoas poderão, no entanto, ser submetidas à revista individualizada em sala reservada, sendo o revistador do mesmo sexo do revistado.

Em face do exposto, contamos apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **MARX BELTRÃO**
PP/AL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234080694700>